EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

PROJEO DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 006/2019

PROMOVENTE: Vereadores autores

Ementa: **EMENTA:** O inciso IX do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras passa a ter a seguinte redação:

Exercício Legislativo 2019

EXPEDIENTE
EM
22 OUT. 2019

Aprovado em: 1º Discussão: 29 OUT. 2019 - Nominal - (12 x 0)

Aprovado em: 2º Discussão: 05 NOV. 2019 - Nominal (12 x 0)

PORTARIA SAAE-RO Nº 015/2020

LICENÇA PRÊMIO

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS – SAAE-RO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Administrativo nº 040/2020 – SAAE-RO.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 2 (dois) meses de Licença Prêmio por assiduidade, ao servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 27 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 015/2020

MAT.|SERVIDOR|CARGO|LOTAÇÃO|PERÍODO AQUISITIVO|USUFRUIR
434-0|André Luiz Carvalhaes|Agente de Saneamento|2006/2011|01/03/2020 a 30/04/2020.

PORTARIA SAAE-RO Nº 016/2020

DERROGA PORTARIA, EXCLUINDO CIDADÃO E CONTRATA TEMPORARIAMENTE.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS – SAAE-RO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DERROGAR a Portaria nº 014/2020, dela excluindo o cidadão relacionado no Anexo I.

Art. 2º - CONTRATAR, a contar de **02/03/2020**, em caráter emergencial, por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou até que seja homologado o VII Concurso Público, o cidadão relacionado no Anexo II desta Portaria, para desempenhar, nesta Autarquia, as funções ali mencionadas.

Art. 3º - O contratado deverá se apresentar na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras – SAAE-RO, situada à Estrada Professor Leandro Sarzedas, 617 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras – RJ, cep: 28895-640 – Telefone: 2771-6422 – CNPJ: 29.134.183/0001-10 de **02/03/2020 a 06/03/2020**, das 9h às 17h, munidos da documentação pessoal, originais e cópias, relacionados no Anexo III, necessários para formalização do Contrato Administrativo de Trabalho.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 27 de janeiro de 2020.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ANEXO I DA PORTARIA Nº 016/2020
(EXCLUIR CIDADÃO)

ELETROTÉCNICO
2º Michael Antônio Rosa Hentz/095.214.567-79/15/06/1981/0/1

ANEXO II DA PORTARIA Nº 016/2020
(CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA)

ELETROTÉCNICO
3º Rômulo da Costa Correa/150.184.817-81/05/06/1996/0/1

ANEXO III DA PORTARIA Nº 016/2020

DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE DE CONTRATO
* Todos os documentos deverão ser apresentados com originais e cópias.
ASO – Atestado de Saúde Ocupacional
Foto 3 X 4 - Colorida/Atual;
PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)
Carteira de Identidade
CPF
Comprovante da Situação Cadastral no CPF (http://www.receita.fazenda.gov.br)
Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br)
Consulta INSS e Social (https:www.consultacadastral.inss.gov.br)
Certidão Nascimento/Casamento
Carteira de Vacinação atualizada do Contratado
Certificado de Reservista (Homens)
Comprovante de Residência Atualizado
Comprovante de Escolaridade
Última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física - DIRPF
Comprovante de Curso Específico na Área
CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)
Carteira do Conselho (Dentro do Prazo de validade)
Comprovante do Número da agência e Conta Corrente – Itaú
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES
Certidão de Nascimento
Carteira de Vacinação atualizada (para crianças de 06 meses a 06 anos)
CPF.

O SAAE-RO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto comunica aos interessados a HOMOLOGAÇÃO da licitação abaixo.

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

HOMOLOGO a Licitação por Pregão Presencial nº 001/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Produtos Químicos, para atender o Sistema de Abastecimento de Água, Estação de Tratamento de Esgoto e Estação de Tratamento de Chorume operadas pela GEOP – Gerência de Operação e Manutenção do SAAE-RO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras/RJ, em favor da Empresa **SNF BRASIL COMERCIAL QUÍMICA EIRELI**, no valor de R$ **45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), em observação às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 1.743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela ASSECI – Assessoria de Controle Interno.

Rio das Ostras, 27 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

O SAAE-RO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto comunica aos interessados a HOMOLOGAÇÃO da licitação abaixo.

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0112/2019

HOMOLOGO a Licitação por Pregão Presencial nº 004/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Produtos Químicos, para atender o Sistema de Abastecimento de Água, Estação de Tratamento de Esgoto e Estação de Tratamento de Chorume operadas pela GEOP – Gerência de Operação e Manutenção do SAAE-RO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras/RJ, em favor da Empresa **GR INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PRODUTOS QUÍMICOS**, no valor de R$ **108.000,00** (cento e oito mil reais), em observação às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 1.743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela ASSECI – Assessoria de Controle Interno.

Rio das Ostras, 27 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ATOS do LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA N º 020/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS a Sra. **MARINALVA DE JESUS OLIVEIRA**, Assessora Administrativa, mat.: 2017064, lotado no gabinete do Vereador Vanderlan Moraes da Hora, a partir de 02 a 31 de março de 2020, referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019, conforme processo administrativo nº 193/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 18 de Fevereiro de 2020.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Presidente

PORTARIA N º 021/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo comissionado de Assessor Políticas Publicas, símbolo CCAPP, Sr. RICARDO JOSE ALMEIDA FASANO, a partir de 20 de fevereiro de 2020, conforme processo administrativo nº 260/2020.

Art. 2º - Nomear para o cargo comissionado de Assessor Políticas Publicas, símbolo CCAPP, Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA, para ficar a disposição do gabinete do vereador André dos Santos Braga, a partir de 01 de março de 2020, conforme processo administrativo nº 259/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 27 de fevereiro de 2020.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Presidente

ERRATA

Emenda a Lei Orgânica nº 048/2019 - (publicada na edição do jornal nº 1101 do Diário Oficial Rio das Ostras, datado de 06 de novembro de 2019.)

ONDE SE LÊ:
EMENDA A LEI ORGANICA Nº 048/2019

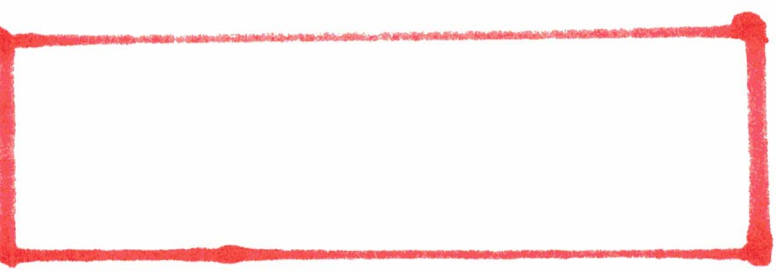
LEIA-SE:
EMENDA A LEI ORGANICA Nº 044/2019

ERRATA

Portaria 017/2020 (publicada na edição do jornal nº 1132 do Diário Oficial Rio das Ostras, datado de 07 de fevereiro de 2020).

ONDE SE LÊ:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FERIAS..... de 24 de fevereiro a 24 de março de 2020, referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019.

LEIA-SE:
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FERIAS..... de 02 a 31 de março de 2020, referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019.



SOLICITANTE: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência
PARTES: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência e **MACABU E MACABU LTDA EPP**
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de expediente e escritório, apara atender as necessidades do OstrasPrev.
VALOR TOTAL: R$ 11.385,50
DOTAÇÃO: 09.122.0125.2.151 – 3.3.90.30.99
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTO

PORTARIA Nº 049/2019 (*)

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOREM A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DA AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE RIO DAS OSTRAS.

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante o art. 3º do Decreto Municipal nº 2369/2019.

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os servidores relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria para comporem a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** do Contrato de Concessão Administrativa da Ampliação e Operação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Rio das Ostras.

Art. 2º A avaliação de desempenho da empresa contratada se dará mediante o acompanhamento e análise dos verificadores operacionais, ambientais, sociais e financeiros estabelecidos contratualmente por meio das fichas de verificação de desempenho.

A nota de desempenho aferida pela comissão deverá ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo e a empresa contratada até o segundo dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 4º A referida comissão será presidida pelo Presidente do SAAE-RO.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 06 de novembro de 2019.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 049/2019

MATRÍCULA|NOME|FUNÇÃO
49-3|**Walanem Figueiredo da Silva**|Assessor Contábil Financeiro
63-0|**Danielle Silva Pinheiro Machado**|Assessor Jurídico
60-4|**Gunavarro de Assis Felipe**|Assistente II
2-7|**Gliciane Alves da Silva**|Gerente de Operação e Manutenção
25-6|**Jeovana Castro Ladeira**|Engenheira Ambiental e Sanitarista
22-1|**Christiany Santoro Ferraz** |Engenheira Sanitarista

(*) Republicada por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município, Edição nº 1100 – 04 de Novembro de 2019.

NOTIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere por Lei.

NOTIFICA

O senhor abaixo descrito, a comparecer na Gerência de Recursos Humanos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, da data deste Edital de Convocação, tratar de assuntos do seu interesse.

Edson Carvalho - CPF 350.554.487-68.

Rio das Ostras, 06 de novembro de 2019.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ATOS do LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 048/2019

EMENTA: O inciso IX do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras passa a ter a seguinte redação:

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte,

EMENDA À LEI ORGÂNICA:
Art. 1º - O inciso IX do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras passa a ter a seguinte redação
Art. 84º - .....
I - .....
.
.
.

IX – a incidência da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço sobre o valor da remuneração.

Art. 2º. – A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 22 de outubro de 2019.

CARLOS ALBERTO AFONSO FERNANDES
Presidente

PEDESTRE

- Utilize as calçadas, na ausência destas, ande o mais próximo possível do acostamento, sempre no sentido contrário ao da circulação dos veículos;
- Crianças devem caminhar no lado interior das calçadas. Quando não houver calçada, mantenha a criança do lado interno do acostamento. Sempre segurando-a pelo braço;
- Utilize a faixa de pedestres ou atravesse próximo de onde houver sinalização semafórica e procure atravessar a via em linha reta;
- Antes de atravessar olhe para a esquerda, depois para a direita e logo em seguida para a esquerda novamente. Só atravesse com segurança. Não corra, pois você pode tropeçar e cair;
- Nunca atravesse a via saindo rapidamente por trás ou pela frente de um veículo estacionado;
- Ao utilizar o transporte coletivo, somente suba ou desça do veículo quando este estiver devidamente parado;
- Ao caminhar nas vias conduzindo animais procure sempre manter estes sob o seu controle, segurando-os com coleiras apropriadas;
- Em dias chuvosos use sempre roupas claras e dê atenção diferenciada a seu calçado, pois a pista se torna escorregadia e um calçado inadequado poderá contribuir para um acidente;
- Nunca permita que crianças abaixo de sete anos andem sozinhas pelas vias terrestres. De modo similar, não permita que pessoas com alguma deficiência física ou psicológica, que comprometa sua segurança no trânsito, andem sozinhas pelas vias terrestres.



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 048/2019

EMENTA: O inciso IX do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras passa a ter a seguinte redação:

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte,

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1° - O inciso IX do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras passa a ter a seguinte redação

Art. 84° - .....

I - .....

-
-
-

IX – a incidência da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço sobre o valor da remuneração.

Art. 2°. – A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 22 de outubro de 2019.

Carlos Alberto Afonso Fernandes

Presidente

APROVADO
Primeira
DISCUSSÃO
29/out/2019
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012

APROVADO
Segunda
DISCUSSÃO
05 NOV. 2019
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2019

EMENTA: O inciso IX do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras passa a ter a seguinte redação:

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte,

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1° - O inciso IX do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras passa a ter a seguinte redação

Art. 84° - .....

I - .....

-
-
-

IX – a incidência da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço sobre o valor da remuneração.

Art. 2°. – A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 22 de outubro de 2019.

APROVADO
Primeira
DISCUSSÃO
29 OUT. 2019
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012

APROVADO
SEGUNDA
DISCUSSÃO
05/NOV. 2019
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012

EXPEDIENTE
EM
22 OUT. 2019

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2019

EMENTA: O inciso IX do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras passa a ter a seguinte redação:

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte,

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - O inciso IX do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras passa a ter a seguinte redação

Art. 84º - .....

I - .....

-
-
-

IX – a incidência da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço sobre o valor da remuneração.

Art. 2º. – A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 22 de outubro de 2019.

APROVADO
Primeira
DISCUSSÃO
29 OUT. 2019
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012

FÁBIO SIMÕES

APROVADO
SEGUNDA
EXPEDIENTE
DISCUSSÃO EM
05 NOV. 2019 22 OUT. 2019
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2019

EMENTA: O inciso IX do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras passa a ter a seguinte redação:

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte,

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1° - O inciso IX do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras passa a ter a seguinte redação

EXPEDIENTE
EM
22 OUT. 2019

Art. 84°.

I - .....

-
-
-

IX – a incidência da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço sobre o valor da remuneração.

Art. 2°. – A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 22 de outubro de 2019.

APROVADO
Primeira
DISCUSSÃO
29 OUT. 2019
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012

APROVADO
Segunda
DISCUSSÃO
05 NOV. 2019
Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Tendo em vista o Parecer Prévio da Assessoria Jurídica desta Casa, ( ) Acolho / ( ) Não Acolho o referido parecer.

Rodrigo Jorge Barros
Relator

Examinando o Projeto/Veto nº ....., a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

é de parecer ( ) Favorável / (X) Contrário à aprovação.

Observações/Propostas: ( ) Anexo. ( ) N° de páginas.

.....
.....
.....
.....
.....

Sala das Sessões, ...

Robson Carlos de Oliveira Gomes
Presidente

Alberto Moreira Jorge
Membro

Prazo de Devolução ao Expediente: ___/____/_____.

Data de Entrega pela Comissão ao Expediente: ___/___/_____.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P A R E C E R

Tendo em vista o Parecer Prévio da Assessoria Jurídica desta Casa, ( ) Acolho / ( ) Não Acolho o referido parecer.

Robson Carlos de Oliveira Gomes
Relator

Examinando o Projeto/Veto nº ....., a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final é de parecer (X) Favorável / ( ) Contrário à aprovação.

Observações/Propostas: ( ) Anexo. ( ) N° de páginas.

.....
.....
.....
.....
.....

Sala das Sessões, ...

Rodrigo Jorge Barros
Presidente

Fábio Alexandre Simões Leite
Membro

Prazo de Devolução ao Expediente: ___/____/_____.

Data de Entrega pela Comissão ao Expediente: ___/___/_____.

CAPÍTULO II - DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 84 - Aos servidores públicos ficam assegurados, além de outros que a Lei estabelecer, os seguintes direitos:

I - salário mínimo;

II - irredutibilidade do salário;

III - garantia de salário nunca inferior ao mínimo, para os que recebem remuneração variável;

IV - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

V - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinqüenta por cento), sendo remunerado aos sábados, domingos e feriados no mínimo em 100%(cem por cento). (emenda nº.039/2017 - LOM)

VII - salário família para os seus dependentes;

VIII - duração do trabalho normal não superior às oito horas diárias e quarenta semanais, facultada a compensação de horários;

IX - incidência da gratificação adicional por tempo de serviço sobre o valor do vencimento básico; (emenda nº.036/2013 - LOM)

X - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XI - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias;

XIII - licença a paternidade, nos termos fixados em Lei;

XIV - licença especial para os adotantes, nos termos fixados em lei;

XV - indenização em caso de acidentes de trabalho, na forma da lei;

XVI - redução da carga horária e adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XVII - proibição de diferença de salários de exercício, de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, etnia ou estado civil.

XVIII – Ajuda de Custo e verba de representação para indenizar as despesas decorrentes do exercício do cargo, das designações, sendo vedado o recebimento simultâneo e concomitantemente com horas extras, auxilio alimentação, auxílio transporte e diárias para passagens urbanas e alimentação na circunscrição do Município. (Emenda nº. 0016/2001-LOM).

Parágrafo Único – É vedado que a soma das verbas indenizatórias de ajuda de custo, verba de representação e a remuneração exceda o valor de três vezes e meia o vencimento básico do beneficiado. (Emenda nº. 6/2001-LOM)

Art. 85 - O Município instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º - Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior.

§ 2º - A Lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo ressalvado as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 3º - Suprimido (Representação de Inconstitucionalidade - RI nº052/2001)

§ 4º - Será concedido ao Servidor por triênio de ininterrupto exercício no serviço público municipal, um adicional de 5% (cinco por cento) do seu salário base, até o limite de 11 (onze) triênios. (Emenda nº. 041/2018-LOM)

§ 5º - O servidor que tiver incorporação ao seu vencimento à gratificação de que trata o parágrafo 3º deste artigo, e ao ser designado para desempenhar uma nova função, ou a mesma, não perceberá o valor da gratificação correspondente a esta gratificação. (Emenda nº. 014/2000-LOM)

Art. 86 - Fica instituído a licença prêmio de 06 (seis) meses aos servidores públicos municipais que completam ou venham completar 10 (dez) anos de serviços prestados ao município, em qualquer regime jurídico, facultando o direito de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos requerer 50% (cinqüenta por cento) desta licença, considerando-se os tempos oriundos do município de Casimiro de Abreu, não gozadas no máximo de um período de 10 (dez) anos. (emenda nº.003/1995)

Art. 87 - O Município garantirá atenção especial à servidora pública gestante, adequando ou mudando temporariamente suas funções dos trabalhos comprovadamente prejudiciais à saúde desta ou do nascituro.

CAPÍTULO II - DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 84 - Aos servidores públicos ficam assegurados, além de outros que a Lei estabelecer, os seguintes direitos:

I - salário mínimo;

II - irredutibilidade do salário;

III - garantia de salário nunca inferior ao mínimo, para os que recebem remuneração variável;

IV - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

V - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinqüenta por cento), sendo remunerado aos sábados, domingos e feriados no mínimo em 100%(cem por cento). (emenda nº.039/2017 - LOM)

VII - salário família para os seus dependentes;

VIII - duração do trabalho normal não superior às oito horas diárias e quarenta semanais, facultada a compensação de horários;

IX - incidência da gratificação adicional por tempo de serviço sobre o valor do vencimento básico; (emenda .036/2013 - LOM)

X - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XI - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias;

XIII - licença a paternidade, nos termos fixados em Lei;

XIV - licença especial para os adotantes, nos termos fixados em lei;

XV - indenização em caso de acidentes de trabalho, na forma da lei;

XVI - redução da carga horária e adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XVII - proibição de diferença de salários de exercício, de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, etnia ou estado civil.

XVIII – Ajuda de Custo e verba de representação para indenizar as despesas decorrentes do exercício do cargo, das designações, sendo vedado o recebimento simultâneo e concomitantemente com horas extras, auxilio alimentação, auxílio transporte e diárias para passagens urbanas e alimentação na circunscrição do Município. (Emenda nº. 0016/2001-LOM).

Parágrafo Único – É vedado que a soma das verbas indenizatórias de ajuda de custo, verba de representação e a remuneração exceda o valor de três vezes e meia o vencimento básico do beneficiado. (Emenda nº. 16/2001-LOM)

Art. 85 - O Município instituirá regime jurídico único e plano de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º - Os planos de cargos e carreiras do serviço público municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com o mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior.

§ 2º - A Lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo ressalvado as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 3º - Suprimido (Representação de Inconstitucionalidade - RI nº052/2001)

§ 4º - Será concedido ao Servidor por triênio de ininterrupto exercício no serviço público municipal, um adicional de 5% (cinco por cento) do seu salário base, até o limite de 11 (onze) triênios. (Emenda nº. 041/2018-LOM)

§ **5º** - O servidor que tiver incorporação ao seu vencimento à gratificação de que trata o parágrafo 3º deste artigo, e ao ser designado para desempenhar uma nova função, ou a mesma, não perceberá o valor da gratificação correspondente a esta gratificação. (Emenda nº. 014/2000-LOM)

Art. 86 - Fica instituído a licença prêmio de 06 (seis) meses aos servidores públicos municipais que completam ou venham completar 10 (dez) anos de serviços prestados ao município, em qualquer regime jurídico, facultando o direito de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos requerer 50% (cinqüenta por cento) desta licença, considerando-se os tempos oriundos do município de Casimiro de Abreu, não gozadas no máximo de um período de 10 (dez) anos. (emenda nº.003/1995)

Art. 87 - O Município garantirá atenção especial à servidora pública gestante, adequando ou mudando temporariamente suas funções dos trabalhos comprovadamente prejudiciais à saúde desta ou do nascituro.